



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

SEDE: SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote C, Brasília – DF, CEP 71 215-902
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Fone: (61) 3465-9268/9270 e Fax (061) 3465-9269
E-mail: graq@ceb.com.br

CONTRATO Nº 725/2019 - CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA AO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE IMPRESSÃO E CÓPIAS MONOCROMÁTICAS, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DE IMPRESSÃO DE GRANDE PORTE SUPORTANDO IMPRESSÃO DE 125 PPM OU SUPERIOR, SOFTWARES DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO, INTEGRADOR DE CONTROLADORAS DE IMPRESSÃO, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS, CARTUCHO DE TONER E OUTROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E TODOS MATERIAIS UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES, EXCETO PAPEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A E A FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C", Brasília/DF, CEP 71.215-902, neste ato denominada CEB DISTRIBUIÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.522.669/0001-92, representada pelo seu Diretor Geral, o Sr. **WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, servidor público, natural de São Luiz - MA, RG 937.737 SSP/DF, CPF 505.510.511-91, e por seu Diretor Comercial, o Sr. **FABIANO CARDOSO PINTO**, brasileiro, casado, advogado, natural de Juiz de Fora/MG, RG nº 5112924 - SSP/MG, CPF 783.062.486-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Procurador Jurídico da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, o Sr. **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Jaicós/PI, RG nº 2514077 SSP/DF, OAB 40.510 DF, CPF 018.976.301-90, residente e domiciliado também nesta Capital, de um lado, e de outro, a **FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 2, lote 1675 sobreloja, CEP 71200-020, inscrita no CNPJ n.º 18.451.027/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS ANTÔNIO MOREIRA DUARTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1977687 SSP/DF, CPF n.º 717.297.801-30. Em face da **Resolução da Diretoria da CONTRATANTE nº 116, datada de 27/05/2019**, todos os documentos constantes do Processo nº 00310-00014914/2018-19, especialmente o Edital relativo a Licitação nº 1106/2019, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEB Distribuição S/A - RILC e alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada destinada ao fornecimento do serviço de impressão e cópias monocromáticas, incluindo disponibilização de máquinas de impressão de grande porte suportando impressão de 125 ppm ou superior, softwares de gerenciamento de impressão, integrador de controladoras de impressão, fornecimento de suprimentos necessários, cartucho de toner e outros, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituição de peças, componentes e todos materiais utilizados nas manutenções, exceto papel.



CONFERIDO - GRAQ


Rúbrica

Matr. 49956





CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

SEDE: SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote C, Brasília – DF, CEP 71 215-902
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Fone: (61) 3465-9268/9270 e Fax (061) 3465-9269
E-mail: graq@ceb.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário de impressão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS - O prazo de vigência, será de **30 (trinta) meses**, contado da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados nos termos do RILC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor global deste Contrato é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo o **Contratado** indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetua-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo do **Contratado**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Termo de Referência, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso o **Contratado** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Contratado**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.



CONFERIDO - GRAQ

AA
Rubrica

49956
Matr.



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

SEDE: SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote C, Brasília – DF, CEP 71 215-902

CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97

Fone: (61) 3465-9268/9270 e Fax (061) 3465-9269

E-mail: graq@ceb.com.br

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pelo **Contratado** os descontos “*pro-rata-temporis*” equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, mediante solicitação expressa do contratado, com base nas Diretrizes de Reajustamento da CEB-D.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a. Comprovar que o profissional, Responsável Técnico – RT possui vínculo com o Contratado;

OBS₁: Mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio ou diretor da empresa, publicação na imprensa relativa à eleição, quando se tratar de diretor de empresa de capital aberto, ou através da apresentação de contrato civil de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista, firmado entre o **Contratado** e o respectivo profissional, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

OBS₂: quando necessário, os responsáveis técnicos apresentados nesta Licitação, poderão ser substituídos, desde que obedeça a mesma qualificação técnica para os responsáveis técnicos originalmente apresentados.

- b. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Edital, Termo de Referência , Especificações Técnicas e anexos;
- c. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados;
- d. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- e. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, para fins de aprovação, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, as instalações equipamentos ferramental, veículos e pessoal previstos no Termo de Referência e Especificações Técnicas, necessários à execução do objeto contratual;
- f. Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
- g. Providenciar, à sua própria custa, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos, necessários à execução dos trabalhos, observando todas as



CONFERIDO - GRAQ

SA
Rubrica

49056
Mata

- Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando o **Contratado** responsável por qualquer acidente que porventura ocorra em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
- h. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
 - i. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
 - j. Ressarcir imediatamente à CONTRATANTE, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;
 - k. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da CONTRATANTE ou em bens de terceiros;
 - l. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
 - m. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
 - n. Transportar o pessoal, materiais e/ou equipamentos até os locais de trabalho, em viaturas apropriadas, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura ocorrerem, conforme o caso;
 - o. Programar os desligamentos e/ou bloqueio de religadores, que se fizerem necessários, para execução do objeto de acordo com as instruções específicas da **CONTRATANTE**, conforme o caso;
 - p. Arcar com as despesas referentes ao uso de uniformes dos empregados, licenciamentos e eventuais multas;
 - q. Remover do local do objeto da contratação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados pela fiscalização e realizar, com urgência, os trabalhos por ela determinados, inclusive os executados imperfeitamente, conforme o caso;
 - r. Apresentar a garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias quando for o caso;
 - s. Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pela **CONTRATANTE**, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o recebimento do objeto desta licitação pela Companhia, ou sua devolução, em perfeito estado ao Almoxarifado da **CONTRATANTE**;
 - t. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;

CONFERIDO - GRAQ

AA
Rúbrica

49956
Matr.



4 b



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

SEDE: SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote C, Brasília – DF, CEP 71 215-902

CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97

Fone: (61) 3465-9268/9270 e Fax (061) 3465-9269

E-mail: graq@ceb.com.br

- u. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias e logradouros, bem como às redes de infra-estrutura ou edifícios, durante a execução do objeto;
- v. Apresentar, ao responsável pelo gerenciamento do instrumento contratual, os seguintes documentos:
 - Até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato ou da eventual substituição de qualquer elemento da equipe, cópia dos contratos de trabalho dos empregados que irão executar e acompanhar o objeto desta licitação. Por ocasião da rescisão do respectivo contrato de trabalho, deverá ser apresentado o recibo de quitação correspondente, homologado pelo Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho, conforme o caso;
 - Folha de pagamento, folha de presença, comprovantes de pagamento de salários, horas extras, adicional de periculosidade, outros adicionais, vale-transporte, 13º salário e adiantamento de férias, de recolhimento do FGTS e INSS (GPS quitada e GFIP com comprovante de entrega), dentro dos prazos previstos na legislação vigente, e, juntamente com os comprovantes, declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados;
 - Mensalmente, certidões negativas relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, sob pena de decair o direito à contratação.

OBS: O comprovante de recolhimento do FGTS deverá vir acompanhado das RE's dos empregados que estejam executando o objeto da contratação e de declaração formal de que os mesmos estão incluídos na guia de contribuição do INSS.

- w. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação; e
- x. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- y. Registrar o respectivo contrato na entidade competente no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura e entregar uma via da ART ao Gestor do Contrato;
- z. Providenciar, à sua própria custa, a execução de toda sinalização, de acordo com as normas do DETRAN-DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra por falta daquelas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se:



CONFERIDO - GRAQ

AA Matr. 49056



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

SEDE: SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote C, Brasília – DF, CEP 71 215-902
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Fone: (61) 3465-9268/9270 e Fax (061) 3465-9269
E-mail: graq@ceb.com.br

- a. Comunicar expressamente ao **Contratado**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
- b. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
- c. Emitir a Medição de Ordem de Serviço-MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
- d. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pelo **Contratado**;
- e. Notificar por escrito, o **Contratado**, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O **Contratado** é responsável pelos danos causados diretamente à CEB Distribuição ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, o **Contratado** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência do **Contratado**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com o **CONTRATADO**, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pelo **CONTRATADO**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO

Os empregados do **Contratado** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados do **Contratado** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



CONFERIDO - GRAQ


Rubrica


Matr.







CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

SEDE: SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote C, Brasília – DF, CEP 71 215-902

CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97

Fone: (61) 3465-9268/9270 e Fax (061) 3465-9269

E-mail: graq@ceb.com.br

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Sexto desta Clausula;
- c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB Distribuição, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.
- b) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- e) No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.



CONFERIDO - GRAQ

AM
Rybrica

49456
Matr.



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

SEDE: SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote C, Brasília – DF, CEP 71 215-902
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Fone: (61) 3465-9268/9270 e Fax (061) 3465-9269
E-mail: graq@ceb.com.br

PARÁGRAFO QUINTO - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

O **Contratado** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção do **Contratado**, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da gerência financeira da CEB Distribuição.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo-se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo **Contratado**.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pelo **Contratado**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

PARÁGRAFO NONO - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.



CONFERIDO - GRAQ
AA Rubrica 49956 Matr.



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

SEDE: SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote C, Brasília – DF, CEP 71 215-902

CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97

Fone: (61) 3465-9268/9270 e Fax (061) 3465-9269

E-mail: graq@ceb.com.br

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia escolhida pelo **Contratado** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta licitação será (ao) debitada na(s) Conta(s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE**, sendo a Classificação funcional-programática conforme subitem 2.8 do edital do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante, conforme subitem 2.1 do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADO**, pela execução do objeto deste contrato é o Sr **Paulo Sérgio Lima Xavier**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Responsável Técnico (RT) pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato será o Sr **Márcio Vasconcelos Amorim**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018

O **CONTRATADO** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada ao **CONTRATADO** multa de 0,1%, (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o **Contratado** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas do **Contratado**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEB Distribuição S.A. – RILC.



CONFERIDO - GRAQ

Rúbrica

Matr.



CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

SEDE: SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote C, Brasília – DF, CEP 71 215-902
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Fone: (61) 3465-9268/9270 e Fax (061) 3465-9269
E-mail: graq@ceb.com.br

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

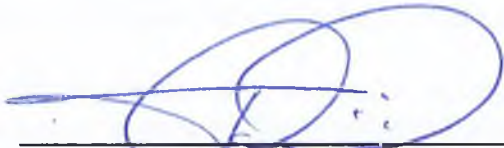
E assim, por estarem justas e **Contratadas**, assinam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 31 de MAIO de 2019.


PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:



WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO
Diretor-Geral




FABIANO CARDOSO PINTO
Diretor Comercial



IRAILSON ESTEVAO DA SILVA
Procurador Jurídico da CEB Distribuição S/A

PELA CONTRATADA:



CARLOS ANTÔNIO MOREIRA DUARTE
Focus Comércio e Serviço Ltda.

← ASSINATURA
CONFERIDA PELA GRAQ

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº:



CONFERIDO - GRAQ

 
Rubrica Matr. 49956